DECRETO MUNICIPAL 005/2020 - GAB-PMS, 23 DE MARÇO DE 2020.

Determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviços, em complemento ao Decreto Municipal nº 02, de 17 de março de 2020, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do ***Covid-19****, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUI, Estado do Piauí, em conformidade com as disposições estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e, considerando o Decreto Municipal nº 02/2020 de 17 de março de 2020, considerando os índices alarmantes do avanço da doença COVID-19 em todos os estados brasileiros.

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do **coronavírus** (**covid-19**);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do **novo coronavírus** e preservar a prestação de serviços e atividades essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada, a partir das 24 horas do dia 24 de março de 2020, a suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito do município de Socorro do Piauí.

§ 1º Ficam ressalvados da suspensão determinada no **caput** deste artigo, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregados, servidores, clientes ou fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais:

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios;
II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
III – postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;
IV – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
V – distribuidoras e transportadoras;
VI - serviços de segurança e vigilância.
VII - serviços de alimentação preparada exclusivamente para sistema de entrega;
IIX – bancos, serviços financeiros e lotéricas.

X – serviços de telecomunicação e processamento de dados.

§ 1º Os estabelecimentos funcionarão de acordo com determinações sanitárias expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Fica vedado o consumo de alimentos no local do próprio estabelecimento.

§ 3º Nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto.

§ 4º Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações.

Art. 2º Fica determinado às pessoas que ingressarem no Município de Socorro Piauí por via rodoviária, aeroportuária ou marítima, a observância de quarentena mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. As pessoas que estiverem apenas de passagem ou cuja permanência seja inferior a 10 (dez) dias, deverão seguir protocolo equivalente à quarentena.

Art. 3º Quando necessário, os agentes da vigilância sanitária poderão recorrer aos órgãos de segurança pública para a garantia de cumprimento das medidas determinadas visando conter a propagação do **novo coronavírus**.

§1º Fica determinada a suspensão de atividades religiosas por meio presencial em igrejas ou templos.

§2º Fica determinada a suspensão de atividades em parques ou outros espaço acessíveis ao público, que propiciem aglomerações.

Art. 4º Os serviços públicos de saneamento básico, energia elétrica, funerários, telecomunicações, segurança pública deverão funcionar observando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do **novo coronavírus**.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 23 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ COELHO FILHO
Prefeito Municipal